



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 658/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 5 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 058/2017.

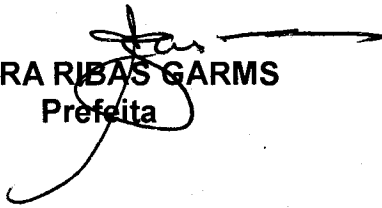
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Turismo, visando a restituição de recursos ao Estado de São Paulo e regularização da prestação de contas e encerramento do Convênio nº 179/2013 – Revitalização e Infraestrutura de vias".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.047 06/09/2017 15:01:15
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 052, de 5 de setembro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Turismo, visando a restituição de recursos ao Estado de São Paulo e regularização da prestação de contas e encerramento do Convênio nº 179/2013 – Revitalização e Infraestrutura de vias”.

O crédito de R\$ 36.702,19 (trinta e seis mil setecentos e dois reais e dezenove centavos) será destinado ao atendimento da Atividade 2057 – Manutenção da Diretoria de Turismo, pagamento de indenizações e restituições de recursos ao Estado de São Paulo e regularização da prestação de contas e encerramento do Convênio nº 179/2013 – Revitalização e Infraestrutura de vias.

O referido convênio foi celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo, por intermédio do DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), para recebimento de recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias.

O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta da aplicação dos valores, solicita-se autorização para suplementar, por decreto, o crédito autorizado por esta lei, no montante equivalente aos rendimentos financeiros acumulados até a data da efetiva restituição de recursos ao Estado.

Segundo o Departamento de Administração e Finanças desta Prefeitura, para encerramento do convênio é necessária a restituição de valores ao Estado para regularização e prestação de contas final, conforme detalhamento constante do Memorando Interno nº 160/2017 e Ofício DADETUR/CPOS nº 199/2017, cujas cópias acompanham esta propositura.

O valor do referido convênio era de R\$ 401.287,13 (quatrocentos e um mil e duzentos e oitenta e sete reais e treze centavos), sem contrapartida do Município. O objeto foi executado, restando saldo financeiro. O saldo remanescente,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

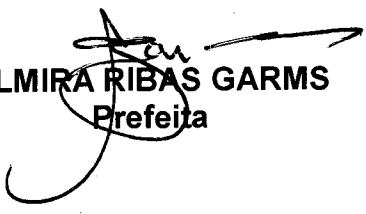
considerando os rendimentos financeiros é de R\$ 36.702,19 (trinta e seis mil setecentos e dois reais e dezenove centavos) até 4 de setembro de 2017, conforme informado pelo Departamento de Administração e Finanças com base em cálculo informado pela Secretaria de Estado de Turismo, por meio do DADETUR.

O DADETUR concedeu um prazo de 20 (vinte) dias para a devolução do saldo remanescente, carecendo, portanto, de urgência nos procedimentos em questão.

Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 058, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Turismo, visando a restituição de recursos ao Estado de São Paulo e regularização da prestação de contas e encerramento do Convênio nº 179/2013 – Revitalização e Infraestrutura de vias.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 36.702,19 (trinta e seis mil setecentos e dois reais e dezenove centavos), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

§ 1º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Turismo, para atendimento da Atividade 2057 – Manutenção da Diretoria de Turismo, pagamento de indenizações e restituições de recursos ao Estado de São Paulo e regularização da prestação de contas e encerramento do Convênio nº 179/2013 – Revitalização e Infraestrutura de vias.

§ 2º O referido convênio foi celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo, por intermédio do DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), para recebimento de recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, o crédito autorizado por esta lei, no montante equivalente aos rendimentos financeiros do Convênio nº 179/2013, acumulados até a data da efetiva restituição de recursos ao Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.047 06/09/2017 15:01:15
Responsável: *Sy*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 058, de 5 de setembro de 2017 Fls. 2 de 3

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de setembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SHSP/kes
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 052, de 5 de setembro de 2017 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	712	23.695.0015.2057.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	36.702,19
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	009 REVITALIZAÇÃO/INFRAESTRUTURA DE VIAS	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				36.702,19

ANEXO II

02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
	578	99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-36.702,19
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL	
TOTAL ANULAÇÃO R\$				-36.702,19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO nº 160/2017

DE:	Departamento de Administração e Finanças
PARA:	Contabilidade

Paraguaçu Paulista, 04 de setembro de 2017.

Visando atender o ofício DADETUR/CPOS nº 199/2017, que trata sobre a regularização de prestação de contas referente ao Convênio nº 179/2013, objeto Revitalização e Infraestrutura de vias, venho por meio desta solicitar que seja realizado a abertura de crédito especial no valor R\$ 36.702,19 referente a devolução de itens medidos não conveniados

Então para finalizarmos o convênio se faz necessário a devolução citadas.

Vale ressaltar que os valores acima mencionados sofrerão alteração devido ao rendimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Almir Martinez Moreno
Diretor do Depto de
Administração e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR

São Paulo, 02 de agosto de 2017

Ofício DADETUR/CPOS Nº 199/2017

Assunto: Processo nº 466/2013
Convênio nº 179/2013

Estância: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Objeto: REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE VIAS

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao convênio acima citado, solicitamos providências quanto a documentações pendentes com urgência, para dar prosseguimento à prestação de contas final para encerramento do convênio:

1. Devolução para conta corrente do convênio de R\$ 36.519,59 referente serviços não aprovados pelo Eng. Responsável, conforme LT em anexo;
2. Comprovante da referida devolução;
3. Devolução do saldo residual em conta convênio via DARE;
4. Planilha de Acompanhamento Contábil Financeira atualizada até a devolução da referida DARE;
5. Comprovante de pagamento da referida DARE;
6. Prestação de Contas Atualizada até devolução da referida DARE.

Valor referente a serviços não aprovados pelo Eng. Responsável corrigido pela Calculadora do Cidadão até o dia 25/08/2017: R\$ 36.519,59

DATA	VALOR	VALOR. CORRIGIDO
19/10/2015	R\$ 21.313,57	R\$ 24.550,14
11/11/2015	R\$ 10.459,99	R\$ 11.969,45
TOTAL DEVIDO		R\$ 36.519,59

Conforme análise de prestação de contas o valor a ser devolvido será de R\$ 36.519,59, devido a depósito de contrapartida, logo desconsiderar valor calculado no ofício OF-CPOS-182/2017.

Sendo assim, previamente, concedemos o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do aqui solicitado, sob pena de, no caso de não atendimento, serão tomadas providências para a inscrição da municipalidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, conforme disposto na Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e, ato contínuo, caso seja mantido o descumprimento, ser o presente Convênio rescindido, com base no artigo 78, da Lei 8.666/93, arcando a municipalidade com as penalidades legais em razão da negativa do aqui solicitado, no prazo acima exposto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR

As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo, localizada na Rua Bandeira Paulista, 716 – 8º andar/ Itaim Bibi- SP.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO VAZ SERRALHA
Diretor do DADETUR

De acordo:

LAÉRCIO BENKO
Secretário de Turismo

Excelentíssimo Senhor
ALMIRA RIBAS GARMS
DD. Prefeito Municipal de
PARAGUAÇU PAULISTA - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.066, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.089, de 23 novembro de 2016, Lei Orçamentária Anual 2017, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal A Semana Data: 18 / 01 / 2017 Edição: 3755
Visto do servidor responsável: [assinatura]